SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL na Ação Penal nº 0809826-09.2021.8.10.0040 Apelante : Messias Nogueira da Costa Advogado : Leandro Barros de Sousa (OAB/MA nº 10.403) Apelado : Ministério Público do Estado do Maranhão Promotor de Justiça : Ossian Bezerra Pinho Filho Origem : 2ª Vara Criminal da comarca de Imperatriz, MA Incidência Penal : art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/2003 Órgão Julgador : 2º Câmara de Direito Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro Revisor : Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS CUMULATIVOS DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO PREENCHIDOS. INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE O ACUSADO INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. CONSTATADOS. PENAS MANTIDAS. APELO DESPROVIDO. I. Carece de interesse recursal o pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito quando a própria sentença impugnada reconheceu esse direito ao apelante. Pedido não conhecido. II. O reconhecimento da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/2006 exige o preenchimento cumulativo dos seus requisitos legais, não fazendo jus à concessão de tal benesse quando há nos autos indícios veementes de que o acusado integra organização criminosa e se dedica a atividades criminosas. Precedentes do STJ. III. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal na Ação Penal n° 0809826-09.2021.8.10.0040, unanimemente de acordo, em parte, com o parecer ministerial, a Segunda Câmara Criminal conheceu parcialmente do recurso e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e José Luiz Oliveira de Almeida. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão, 20 de julho de 2023. Desembargador Vicente de Castro Relator (ApCrim 0809826-09.2021.8.10.0040, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/07/2023)